



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO EMERGENCIAL N° 01/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-73, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **TIAGO CAMPANHA DE ASSUNÇÃO -ME**, inscrita no CNPJ, sob n° 23.640.007/0001-73, com sede na Rua Coronel Falkemback, 1688, no Bairro Expedicionário, em Soledade – RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de obra diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contratado tem por finalidade de contratar emergencialmente, devido à demora no procedimento de licitação e é realizado até que seja feito o procedimento de licitação, para a prestação de serviços de arbitragem e congêneres, a serem prestados para realização do campeonato municipal de futebol de campo municipal.

Cláusula Segunda: Do Preço

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação do referido serviço, o valor unitário que segue abaixo:

- I – O valor de R\$ 425,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) por jogo realizado, referente ao serviço de arbitragem;
- II – O valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por jogo realizado, referente ao serviço de mesário.

Cláusula Terceira: Da Data de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no dia 10 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal, discriminado o número de jogos realizados, com o respectivo aceite do responsável pelo Departamento de Esportes.
nota fiscal.

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, além do seu trabalho, o pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, não respondendo o Contratante por qualquer encargo e nem perante os fornecedores de materiais, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do Contrato.

Cláusula Sexta: Da Vigência

A **CONTRATADA** deverá fornecer a Mão de Obra ora Contratada, por um período de 90 (noventa) dias, a partir do início do campeonato.

§ único: o presente contrato será automaticamente rescindido, quando da assinatura do contrato decorrente do processo de licitação modalidade tomada de preços 15/2016.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Sétima: Da Fiscalização

A fiscalização de serviços será realizada por pessoas designada pelo Contratante, e serão levadas até o responsável pela Contratada, eventuais ocorrências, em especial o que tiver em desacordo com as tarefas a serem desenvolvidas.

Cláusula Oitava: Do Foro

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade-RS, 01 de fevereiro de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

TIAGO CAMPANHA DE ASSUNÇÃO -ME
Responsável da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Registrado sob nº 01
Soledade, 01 / 02 / 2016
Campanha